

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Altera a Lei Municipal nº 2051/2022 que dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do Município de Heliódora/MG, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora apresentado para análise e deliberação dessa Edilidade, tem por objetivo alterar a Lei da Brigada de Incêndio do Município de Heliódora/MG, e dá outras providências.

Esta brigada tem por objetivo resolver questão de grande importância no Município.

Finalizando, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Vereadores e nos colocamos a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.



EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELIODORA

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 2051/2022 que dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do Município de Heliódora/MG, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2051/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

I – brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por até 12 (doze) servidores públicos municipais, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2025.


EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº
12 / 2025

Documento recebido

no dia 07/01/25

às 13:25 horas

